

**LEI Nº 3.399/2003**

**Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**CARLOS ERNESTO BETIOLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como deliberativo e fiscalizador do sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo as funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I – participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

II – propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômicas do Fundo Municipal de Saúde;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – De conformidade com a legislação vigente, deliberar sobre os programas de saúde; examinar e aprovar, manifestando-se por escrito, quanto aos projetos a serem encaminhados ao legislativo; propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze (12) membros, organizando-se com 01 (um) Presidente; 01(Um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário; 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e os demais como parte integrante da estrutura administrativa do referido Conselho.

§ 1º. O Governo Municipal terá três representantes: Um Servidor efetivo indicado pelo Executivo Municipal; Supervisor da Secretaria da Saúde e Um representante do Serviço Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os prestadores dos serviços profissionais da área de saúde, comporão o CMS, com um representante da Associação dos Médicos do Município; Um representante dos Hospitais do Município e Um representante do Posto de Saúde.

**(Cont. da Lei nº 3.399/2003, Conselho Municipal de Saúde.....Fls 02)**

§ 3º. Os usuários dos serviços de saúde comporão o CMS, com um representante de uma das seguintes entidade, devendo ser indicado à cada representante o respectivo suplente.

I – Emater;

II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III – Liga Feminina de Combate ao Câncer;

IV – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

V – Grupo de Apoio à Saúde

VI – União das Associações da Segunda Zona

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de dois anos a contar da data da data de suas designações.

Art. 5º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Todas as decisão aprovadas pelo CMS e referentes ao Sistema Único de Saúde, a nível municipal deverão obrigatoriamente ser homologados pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei.

Art. 7º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Trimestralmente deverá ser efetuada prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentro outros, andamento da agenda de saúde pactuada; relatório de gestão, dados sobre o momento e a forma de aplicação dos recursos e outros dados previstos ou referidos na Emenda Constitucional nº 29/00.

Art 9º O orçamento do município deverá consignar dotação específica para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.472/91 e 1.815/97

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,  
Em 08 de Julho de 2003.

CARLOS ERNESTO BETIOLLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração